



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

## **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**

**Aquisição de 01 (um) caminhão pipa 6x4, zero quilômetro, ano/modelo 2025/2026, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para atender às demandas de transporte e distribuição de água em vias públicas, irrigação de praças e jardins, lavagem de ruas, combate a incêndios e apoio em situações emergenciais no Município de Pracinha/SP.**

**Processo Administrativo nº: 10/2026**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 04/2026**

O Município de Pracinha, Estado de São Paulo, com sede à Avenida Francisco Gimenes, nº 175, inscrito no CNPJ sob o nº 67.662.007/0001-40, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para Aquisição de 01 (um) caminhão pipa 6x4, zero quilômetro, ano/modelo 2025/2026, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para atender às demandas de transporte e distribuição de água em vias públicas, irrigação de praças e jardins, lavagem de ruas, combate a incêndios e apoio em situações emergenciais no Município de Pracinha/SP.

O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pela **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, pela **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

**Data da sessão: 06 de março de 2026.**

**Horário: 10:00 (horário de Brasília-DF).**

**Sistema PRESENCIAL**

**Endereço PRESENCIAL: Avenida Francisco Gimenes 175, centro**

**Critério de julgamento: Menor preço por item**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

Endereço para retirada do Edital: site da prefeitura: através de e-mail: [licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br) ou na página <http://www.pracinha.sp.gov.br> .

A licitação será dirigida pelo Pregoeiro Oficial do município auxiliado pelas equipes de apoio designadas pela Portaria.

### **Uso do pregão presencial**

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e se justifica pela natureza do objeto —a aquisição de 01 (um) caminhão pipa 6x4, zero quilômetro, ano/modelo 2025/2026, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para atender às demandas de transporte e distribuição de água em vias públicas, irrigação de praças e jardins, lavagem de ruas, combate a incêndios e apoio em situações emergenciais no Município de Pracinha/SP.

Embora a legislação estabeleça a preferência pelo pregão eletrônico, a norma admite expressamente o uso do pregão presencial em situações devidamente justificadas, como a presente, considerando aspectos técnicos e operacionais que afetam diretamente a eficiência do processo.

A escolha pela forma presencial decorre da necessidade de maior controle técnico e administrativo sobre o processo licitatório, sobretudo no que tange à verificação imediata da habilitação dos licitantes e à prevenção de propostas inexequíveis ou desprovidas de comprovação mínima de viabilidade, as quais, quando ocorrem na modalidade eletrônica, podem atrasar o procedimento, ocasionar recursos infundados, gerar insegurança jurídica e comprometer a entrega do equipamento à administração pública.

No formato presencial, há menor burocracia procedimental, além da possibilidade de esclarecimentos imediatos e negociações presenciais mais eficientes, com maior controle da comissão de licitação sobre o andamento da sessão pública. Ademais, há garantia de gravação e publicidade dos atos, respeitando plenamente os princípios da legalidade, transparência, isonomia e eficiência.

Adicionalmente, a realidade regional do Município de Pracinha/SP, que abrange localidades com restrito acesso à internet de qualidade ou estrutura técnica limitada por parte de potenciais fornecedores locais, justifica a adoção do pregão presencial como meio de ampliar a competitividade, possibilitando maior participação de micro e pequenas empresas regionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

Por fim, ressalta-se que o pregão, ainda que na forma presencial, atende integralmente aos dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021, sendo a modalidade mais eficaz para garantir a contratação célere, eficiente e vantajosa ao interesse público, com respeito à economicidade, continuidade dos serviços essenciais e à correta gestão de recursos públicos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observado as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo e demais condições definidas neste Edital, observando que o modo de disputa a ser utilizado é o “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

## **1 - OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objetivo selecionar a melhor proposta para Aquisição de 01 (um) caminhão pipa 6x4, zero quilômetro, ano/modelo 2025/2026, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para atender às demandas de transporte e distribuição de água em vias públicas, irrigação de praças e jardins, lavagem de ruas, combate a incêndios e apoio em situações emergenciais no Município de Pracinha/SP.

**1.2** - Nos termos do artigo 29 e seguintes da Lei Federal 14.133/21 deverá ser considerado:

- a) especificidades da licitação e de seu objeto que será contratado, será observada as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência);
- b) a quantidade e prazos são os constantes do Anexo I, (Termo de Referência);
- c) não haverá possibilidade de prever preços diferentes para um mesmo item – quando for o caso;
- d) não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo I (Termo de Referência);
- e) o critério de julgamento da licitação será o de menor preço unitário;
- f) as condições para alteração de preços contratados são as previstas neste Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

g) não poderá haver contratação de mais de um fornecedor para o mesmo objeto.

**2 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – artigo 164 e seguintes.**

**2.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO PRESENCIAL ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

**2.2.** As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, no Protocolo Municipal, sito a Avenida Francisco Gimenes, 175, centro, Pracinha/SP – CEP 17.790-000, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico [licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br);

Caberá ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**2.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO PRESENCIAL.

**2.4.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**2.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: [licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br), nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.5.1.** A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**2.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**2.7.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**2.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos mesmos veículos de divulgação do Comunicado de Abertura da Licitação e vincularão os participantes e a administração.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** A participação neste Pregão é ampla para todas as empresas do ramo de atividade, inclusive com a possibilidade de micro e empresas de pequeno porte nos termos da Lei, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**3.1.1.** Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do Decreto Federal nº 8.538/2015, Art. 3º c.c. Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**3.2.** Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou ainda,
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

**3.3.** Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

**3.4.** Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

**3.4.1.1.** Apresentação de documento que comprove o enquadramento da empresa se for o caso, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando garantir seu direito de preferência, conforme Lei Complementar n.º 123/2006 (ANEXO IV e V);

**3.4.1.2.** A não apresentação do documento referido no subitem anterior não inabilitará o licitante, mas o impedirá de usar-se das prerrogativas da Lei Complementar 123/2006;

**3.5.** Os signatários deste instrumento, por força da Lei Federal n.º 13.709/2018, dão ciência da utilização de dados para fins de transparência e publicidade exigidas em lei.

#### **4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1-** Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Orgão: 02 PODER EXECUTIVO**

**Unidade Orçamentária: 02.09 URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS**

**Elemento de Despesa: 15.451.0003.2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS**

**4.4.90 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**FONTE: 02**

**Ficha: 268**

**Orgão: 02 PODER EXECUTIVO**

**Unidade Orçamentária: 02.09 URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS**

**Elemento de Despesa: 15.451.0003.2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS**

**4.4.90 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**FONTE: 01**

**Ficha: 52**

#### **5 - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

a) tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) cópia da certidão da junta comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14133/2021;

d) A critério do pregoeiro, poderá ser realizado diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado os documentos probantes, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.3.** Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**5.4.** A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

- Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

**5.5.** Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostas e habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**5.6.** O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

**5.7.** Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de empresas que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.

**5.8.** A Administração informa que as licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta e 02- Habilitação Jurídica pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

**5.9.** No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

**5.10.** O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do Pregoeiro, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento.

**6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**6.1.** Além do **CRENCIAMENTO** deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02 também, a Declaração ME/EPP (Anexo IV).

**6.2.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**NOME DA EMPRESA LICITANTE**  
**ENVELOPE N° 01 – “PROPOSTA”**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2026.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

**PROCESSO N° 10/2026.**

**NOME DA EMPRESA LICITANTE**

**ENVELOPE N° 02 – “HABILITAÇÃO”**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2026.**

**PROCESSO N° 10/2026.**

**6.3.** Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item 5 - Do Credenciamento, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

“A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada”.

**6.4.** A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

**6.5.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

**6.6.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo o Pregoeiro promover diligência para verificação

**7 - DO VALOR ESTIMADO (ART. 23) E DO PRAZO DO CONTRATO (ART.105 E SEQUINTE):**

**7.1.** O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/21, é de R\$ 853.170,00 (oitocentos e cinquenta e três mil, cento e setenta reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

**7.2.** O presente contrato terá validade de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

## **8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”**

**8.1.** As propostas deverão ser apresentadas em impresso conforme o **ANEXO VIII – MODELO DE IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA**, em envelopes fechados, rubricadas e assinadas, manuscritas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade.

**8.1.1.** Na proposta a ser apresentada deverão estar inclusos todos os custos com a entrega do produto/execução do serviço, incluindo o pessoal eventualmente envolvido, observando-se a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas, bem como responderá a contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, cuja demonstração deverá ser realizada pela apresentação da Planilha de Preços e Quantitativos conforme modelo no Anexo do presente Edital, inclusive custos de transportes e fretes para a entrega no local determinado.

**8.2.** Proposta deverá conter:

**8.2.1.** Preços unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**8.2.2.** Indicação/especificação do objeto (de acordo com o termo de referência).

**8.2.3.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame – suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

**8.2.5.** A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação, observado o item 8.2.1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**8.2.6.** Condições de pagamento: O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados da comprovação do fornecimento da entrega do objeto pelo fiscal de contrato, e emissão de nota fiscal eletrônica.

**8.2.7.** A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

**8.2.8.** Deve constar ainda da proposta o e-mail através do qual serão realizados os pedidos pelo Setor de Compras, bem como número de telefone do responsável.

**8.2.9.** Eventuais falhas no preenchimento da proposta que não venham a comprometer o certame ou prejudicar terceiros poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

**8.2.10.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus Anexos.

## **9 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"**

**9.1.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual e fechado, conforme relação a seguir:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021**

**9.1.1.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.1.2.** Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempreendedor.

Obs. Estes documentos serão dispensados se apresentados no credenciamento.

### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA- ARTIGO 68, LEI FEDERAL 14.133/2021**

**9.1.3.** A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**9.1.4.** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

**9.1.5.** A regularidade perante a Fazenda Federal (através das certidões negativas de débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Receita Federal do Brasil – RFB (que agora são conjuntas), ou seja, são fornecidas em um só documento, por força do Decreto n.º 5.512, de 15 de agosto de 2005) e Estadual (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) ou Municipal (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) expedida pela Secretaria Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.1.5.1.** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**9.1.6.** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**9.1.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011.;

**9.1.8.** Declaração da empresa de que a proponente não foi apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública – dispensa se apresentado declaração unificada;

**9.1.9.** Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no inciso VI do artigo 68º da lei 14.133 de 01 de abril de 2021;

**HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL - ARTIGO 67, LE FEDERAL 14.133/2021**

**9.1.10.** Declaração em nome da empresa licitante, assinada pelo representante legal, onde a empresa se compromete com a garantia, bem como prestar a Assistência Técnica, revisões e manutenção do caminhão durante o prazo de garantia;

**9.1.10.1** – Tal declaração visa resguardar o Município contra eventuais problemas que surgirem no caminhão, sendo que a empresa licitante, será responsável pela verificação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

análise e por qualquer tipo de garantia e prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.

9.1.10.2 O proponente que não for o fabricante do caminhão cotado, deverá comprovar que é representante autorizado do fabricante para venda/revenda do caminhão, bem como, da prestação de serviços de assistência técnica e de fornecimento de partes e peças de reposição;

9.1.10.2.1 - A comprovação do item 9.1.10.2, acima, deverá ser realizada através de documento expedido pelo fabricante, em vigor, no original ou cópia autenticada.

9.1.10.3 Apresentação do CCT (Certificado de Capacidade Técnica), dentro da validade, emitido pela SENATRAN.

9.1.10.4 Apresentação do CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito), dentro da validade, emitido pela SENATRAN.

9.1.10.5 Apresentação do Manual/catalogo do caminhão pipa para verificação.

**HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LE FEDERAL 14.133/2021**

**9.1.11.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**9.1.12.** No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

**DECLARAÇÕES:**

**9.1.13** Apresentar declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do edital, declaração conjunta, anexo III.

**9.1.14** Apresentar declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do edital, declaração conjunta, anexo III.

**9.1.15** Declaração que não possui em seu quadro pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pracinha/SP – conforme modelo do edital, declaração conjunta, anexo III.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**9.1.16** Declaração de ME/EPP, conforme modelo, anexo IV.

**9.1.17.** Declaração pela ME e EPP de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – conforme modelo do edital, anexo V.

## **10 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**10.2.** A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (Art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido seu contrato.

**10.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**10.4.** Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

**10.5.** Os documentos exigidos na habilitação poderão ser apresentados em cópia simples, observando que o representante se responsabiliza pela autenticidade dos mesmos, podendo o Pregoeiro promover diligência para constatação da autenticidade.

**10.6.** Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**10.7.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer meio de cópia, sem necessidade de serem autenticadas (art.70, inciso I), situação em que o representante ou sócio da licitante assume total responsabilidade pela autenticidade, sem prejuízo do Pregoeiro promover diligência para verificação da mesma (art.64).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

**10.8.** Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.

- Os envelopes que não forem abertos ficarão à disposição dos participantes para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, serão destruídos pelo Departamento de Compras e Licitações.

**10.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.10.** As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.

**10.11.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista elencadas, somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação desses documentos, ainda, que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (Ex. apresentação de certidão positiva);

**10.12.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**10.13.** A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **11- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**11.1.** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**11.2.** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços (Envelope nº 01) e os documentos de habilitação (Envelope nº 02).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

**11.2.1.** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**11.3.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da Lei Federal 14133/2021, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis; serão consideradas inexequíveis propostas com valores inferiores a 75% do preço médio de mercado apurado na pesquisa de preços realizada pela Administração, salvo justificativa fundamentada da licitante, acompanhada de planilha detalhada de custos e comprovação da viabilidade econômica do fornecimento. (art. 59, § 4º)
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**11.3.1.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**11.3.2.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**11.4.** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**11.4.1.** Para efeito de seleção será considerado o total.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**11.5.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo - se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**11.5.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**11.6.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) este que poderá ser alterado a critério do pregoeiro.

**11.6.1.** A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

**11.7.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**11.8.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**11.2.1.** A convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, ocorrerá prontamente durante a fase de lance – portanto as licitantes não enquadradas deverão observar no momento da oferta do lance o percentual de redução.

**11.8.1.1.** A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

**11.8.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas no subitem 8.1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**11.8.3.** Caso a vencedora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**11.9.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**11.9.1.** Como critério de aceitabilidade da proposta classificada, será observado (artigo 59 da Lei 14.133/21):

- a) vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação – permitida a diligência no caso de inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f) Serão consideradas inexequíveis propostas com valores inferiores a 75% do preço médio de mercado apurado na pesquisa de preços realizada pela Administração, salvo justificativa fundamentada da licitante, acompanhada de planilha detalhada de custos e comprovação da viabilidade econômica do fornecimento, (art. 59, § 4º).

**11.9.2.** Em ocorrendo a desclassificação devido a proposta ser em valor superior ao estimado, poderá ser convocado os demais licitantes convocados par negociação.

**11.10.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

**11.11.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**11.11.1.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**11.11.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**11.11.3.** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados neste edital para fins de habilitação, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**11.11.3.1.** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**11.11.3.2.** A comprovação de que trata o subitem 11.3.1 deste item deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**11.12.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item objeto do certame.

**11.13.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**11.14.** Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas., conforme regra o artigo 61, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**11.15.** Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 12 supra.

**11.15.1.** A Prefeitura procederá com o registro em documento próprio que ficará anexo ao contrato das licitantes habilitadas que aceitarem registrar seus preços idênticos a vencedora, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 8 supra.

**11.16.** O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

**11.16.1.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata item 10.16, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, conforme regra o § 1º, do Artigo 61, da Lei Federal nº 14133/2021.

**11.17.** A critério do pregoeiro ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para solicitação de diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedado a inclusão de documentos que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública.

**11.18.** Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o artigo 59, da Lei Federal nº 14133/2021.

## **12 - DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer.

**12.2.** A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

**12.3.** Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**12.4.** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail [licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br).

**12.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**12.6.** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias úteis para:

**12.6.1.** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

**12.6.2.** Motivadamente, reconsiderar a decisão;

**12.6.3.** Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

**12.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

**12.9.** Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

### **13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta através de Comunicado a ser publicado nos mesmos endereços do Comunicado de Abertura do Certame.

## **14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

**14.1.1.** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**14.2.** A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**14.2.1.** As entregas/execução deverão ser realizadas conforme previsão do Anexo I (Termo de Referência) a ser prevista esta condição do contrato ou documento equivalente na forma da Lei.

## **15 - DO PAGAMENTO**

**15.1** A empresa fornecedora deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, a nota fiscal correspondente, acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios:

- Comprovante de entrega dos produtos, devidamente assinado pelo responsável do setor requisitante, contendo:
- Quantitativo entregue;
- Data da entrega;
- Confirmação da conformidade do Produto com as especificações do edital e da nota de empenho.

**15.1.2** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto dos documentos pela fiscalização do contrato, e estará condicionado à:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

Regularidade fiscal da contratada perante os órgãos competentes;

Conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes no Termo de Referência e na nota de empenho;

Ocorrência de eventuais entregas em desacordo acarretará o não recebimento, devolução dos produtos e/ou descontos proporcionais nos valores a serem pagos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação.

**15.2.** No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação do contrato correspondente.

**15.3.** No pagamento da Nota Fiscal, incidirá sobre o valor da mesma, os encargos tributários devidos.

**15.4.** Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial IPCA para atualização monetária.

**15.5.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

**15.6.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

## **16 – DO CONTRATO**

**16.1.** Após a adjudicação e a homologação, será concluído o contrato administrativo, cuja minuta constitui o deste Edital.

**16.2.** O contrato será encaminhado por meio de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a assinatura do instrumento e providenciando a devolução do e-mail em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

**16.2.1.** Constitui parte integrante do CONTRATO ADMINISTRATIVO, independentemente de sua transcrição, o Anexo I (Termo de Referência) bem como a proposta da futura contratada, para todos os efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

**16.3.** A via do instrumento destinada a contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada na Prefeitura Municipal a partir de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**16.4.** A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

**16.5.** Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer o referido objeto, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

**16.6.** Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, serão novamente registrados em Ata e publicados.

## **17 - DO PRAZO DE VALIDADE**

**17.1.** O prazo de validade do contrato será de 90 (noventa) dias, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado caso seja comprovado a necessidade, nos termos da Lei 14.133/21.

**17.2.** O contrato poderá ser rescindido ou mesmo suspensa nos seguintes casos:

**17.2.1.** Pela Prefeitura Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

**17.2.2.** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Prefeitura Municipal, nos termos legais.

**17.2.3.** Por relevante interesse da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

**17.3.** O contrato poderá ser alterado, rescindido ou suspenso conforme a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1.** A contratada deverá cumprir integralmente o disposto neste edital e, ainda:

**18.2.** Executar o bem licitado em sua totalidade (conforme quantidades contidas nas Autorizações de Fornecimento), sendo que a execução deverá ser realizada no endereço e prazo mencionados no ANEXO I deste Edital.

## **19 - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**19.1.** O prazo, local de entrega e vigência do contrato será conforme ANEXO I – Termo de referência.

**19.2.** O contrato poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

## **20 - DAS PENALIDADES**

**20.1.** O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**20.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**20.1.2.** der causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preço;

**20.1.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**20.1.4.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**20.1.5.** não celebrar o contrato ou ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**20.1.7.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**20.1.8.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;

**20.1.9.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**20.1.10.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**20.1.11.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

**20.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

**a)** Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

**b)** Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

**c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, na execução dos serviços ou na apresentação de eventual documento solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 30% (trinta por cento).

**d)** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

**20.3.1.** A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

**20.3.2.** As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

**20.3.3.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

**20.3.4.** A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 3, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**20.3.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.3.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**20.3.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **21 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**21.1.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**21.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**21.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**21.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**21.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**21.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**21.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito municipal.

## **22 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**22.1.** A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **23 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**23.1.** A fiscalização ficará a cargo da servidora Soliene Renata dos Santos, conforme portaria nº 034/2023, que as nomeiam como fiscais de contratos desta administração.

**23.2.** A gestora de contratos que ficará a encargo de gerenciar e acompanhar a contratação com a empresa será a servidora Patrícia dos Reis Mauricio, conforme portaria 038/2025, que a nomeia como gestora de contratos dessa administração

**23.3.** Caberá aos fiscais da contratação, verificar se a qualidade dos produtos, objeto atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**23.4.** O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a

descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**23.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**23.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no Portal da Prefeitura Municipal, através do endereço [www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br).

**24.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.3.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

**24.4.** Será facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação ao objeto do certame, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**24.5.** O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

**24.6.** Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada nos termos previstos na lei e no presente Edital ou seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

anexos, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

**24.7.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**24.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**24.10.** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

**24.11.** A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**24.12.** O resultado da licitação será divulgado nos mesmos veículos de comunicação dispostos no presente Edital e estará disponível junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

**24.13.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.14.** A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**24.15.** O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município quanto do emissor.

**24.16.** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**24.17.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**24.18.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II**- Termo de composição de custo;

**Anexo III** - Declaração Conjunta;

**Anexo IV** - Declaração ME/EPP;

**Anexo V** - Declaração de Enquadramento nos termos do art. 4º, §2º da lei 14.133/21;

**Anexo VI**- Minuta do Contrato;

**Anexo VII** – Modelo de Proposta

## **25 - DO FORO**

**25.1.** Fica eleito o Foro de Lucélia/SP, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Pracinha/SP, 20 de fevereiro de 2026

**Laercio Biasi**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119

[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

**A N E X O I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 10/2026

Pregão nº 004/2026

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A presente contratação tem por objetivo a **Aquisição de 01 (um) caminhão pipa 6x4, zero quilômetro, ano/modelo 2025/2026, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para atender às demandas de transporte e distribuição de água em vias públicas, irrigação de praças e jardins, lavagem de ruas, combate a incêndios e apoio em situações emergenciais no Município de Pracinha/SP.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Aquisição de 01 (um) caminhão pipa 6x4, zero quilômetro, ano/modelo 2025/2026, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para atender às demandas de transporte e distribuição de água em vias públicas, irrigação de praças e jardins, lavagem de ruas, combate a incêndios e apoio em situações emergenciais no Município de Pracinha/SP.	Unidade	01

1.1.1 Especificações detalhadas do Objeto:

- **COR:** Branca;
- 0 (zero) quilometro;
- **CABINE:** Curta, Basculável à frente, revestida em chapa de aço;
- **CAPACIDADE MÍNIMA:** para 02 pessoas (01 motorista e 01 passageiro) com porta luvas e porta objetos para guardar documentos do veículo e manual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

- **DIREÇÃO:** Hidráulica ou superior;
- **VOLANTE:** Com regulagem de altura e de profundidade;
- Banco do Motorista e dos passageiros com encosto de cabeça, revestimento interno e dos bancos em vinil;
- **PESO BRUTO TOTAL:** Mínimo 23.000 Kg;
- Atender as Normas Atuais e Vigentes do Conama Proconve P-8 e Euro 6;
- **COMBUSTÍVEL:** Diesel;
- **SISTEMA DE TRACÇÃO:** 6x4 original de fábrica;
- Potência Mín. De 285 CV 7 litros/cm<sup>3</sup>;
- **TORQUE:** Mínimo de 1.100NM;
- **TRANSMISSÃO ORIGINAL DO FABRICANTE DO CAMINHÃO:** Automatizada sem pedal de embreagem com no mínimo 12 marchas a frente e uma a ré,
- **TACÓGRAFO:** digital com bobina;
- Ar-Condicionado original de Fábrica,
- Espelho retrovisor convencional
- Grade de proteção para os faróis e Protetor de Cárter;
- **FREIO:** Estacionário a ar com molas acumuladoras com atuação nas rodas traseiras, Freio de Motor, sistema de freio de Serviço Duplo circuito a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras;
- **TANQUE DE COMBUSTÍVEL:** Mínimo 210 litros;
- **PNEUS:** Radiais sem Câmara: Mínimo 275/80 R22,5 e Pneu com Roda Reserva (Estepe) com suporte devidamente instalado;
- Provido de todos os itens, acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- O veículo deverá possuir como itens de segurança mínimos: Sistema Anti Travamento das Rodas; Controle Eletrônico de Estabilidade; Assistente de Partida em Rampa;
- Veículo deverá ser entregue com Tomada de força instalada e parametrizada pronto para operação de acordo com o equipamento instalado; **COM CAPACIDADE MINÍMA DE 15.000 Litros**, conforme descrições Mínimas: Tanque d'água com capacidade útil de 15.000 Litros; Formato elíptico com tampos cônicos para neutralizar os impactos causados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

no balanço da carga líquida, **construído em chapa de aço espessura mínima de 3,75 mm**, com chassi e berços totalmente construídos em chapas de aço-carbono. Chassi construído em perfis “U” enrijecidos nas duas abas, superior e inferior sendo o perfil na espessura mín. de ¼”. Quebra ondas interno soldado com espaçamento máximo de 1,20 m, com aberturas inferior, superior e nas laterais, para o perfeito escoamento da carga líquida. Cintas de reforço para apoio das costelas, sendo fixadas através de solda entre a costela e o corpo elíptico do tanque. Costelas de sustentação totalmente soldadas em suas extremidades evitando penetração de agentes corrosivos, bem como os sustentadores externos e internos do corpo elíptico deverão ser totalmente soldados. Passadiço em pintura antiderrapante na parte superior no centro do tanque, com grade tubular de proteção guarda-corpo com altura de 1,10 m de acordo com as conformidades das normas de segurança. 01 (um) Bocal com diâmetro de 450 mm com tampa, para inspeção e carregamento de níveis superior colocados no centro do tanque. **01 (uma) Caixa construída em chapa de aço, na parte superior**, para acondicionar ferramentas e acessórios). **Plataforma guarda-corpo fechada para proteção do operador nas laterais e frontais. Escada Lateral e traseira; 01 (uma) Caixa construída em chapa de aço, na parte lateral inferior do tanque**, para acondicionar ferramentas e acessórios. **Suporte Step devidamente instalado, Suportes para fixar mangotes de sucção e recalque**, instalados nas laterais do tanque, respectivamente. Cobertura do conjunto de recalque (chapéu protetor da bomba) e visor de nível (mangueira transparente). **01 (um) Suporte para extintor de incêndio**. (não acompanha o extintor). Lanternas laterais conforme normas de trânsito, interruptores, caixa suporte de fusível iluminação de teto para o chapéu e acessórios de sinalização. **Dispositivos refletivos, conforme resolução n.º. 105 de 21 de dezembro de 1.999 (art. 12, Lei n. 9.503 de 23/09/97)**. 02 (dois) faróis “Spot” em LED, com interruptores próprios. **Bomba com capacidade nominal mínima de 75.000 Litros/Hora**, com Motor Hidráulico acoplado diretamente no próprio eixo Pressão Max. 80 MCA, Altura sucção: 6 MCA, sucção e recalque: 3” **01– (uma) Bomba Hidráulica, 01 – (um) Comando Hidráulico**: Comando hidráulico manual para acionamento e desligamento do sistema (Bomba). **01 – (um) Reservatório Hidráulico: Reservatório mín de 160 litros** para condicionamento do óleo Hidráulico que acionará todo o sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

Conexões e Mangueiras: Conexões e Mangueiras em trama de aço prensadas e adequadas para suportar a pressão do fluxo do óleo hidráulico que acionará todo sistema. Resfriador de óleo hidráulico. Sistema de Tratamento e Controle de Ar, conjunto de controle para ar comprimido e lubrificação do sistema é usado para acionamento e lubrificação do sistema pneumático (assessorios), pistões entrada de ar 1/4" (pol) com saída de 1/4" (pol) ligados em um distribuidor de ar. O sistema "lubrifil" deve operar com uma pressão de linha controlada com mínimo 6 bar e máximo 8 bar (mínimo 90 PSI e máximo 110 PSI); Sistema de sucção montada em diâmetro de 3" com mangueira de 06 metros com grade de proteção contra detritos (pedras, galhos etc). Sistema de recalque montada em diâmetro de 3" com mangueira de 06 metros com engate Storz para transferência. Sistema de Escorva: **01 (um) Conjunto auto carregamento de escorva** por sistema tipo venturi acionada pelo sistema do ar comprimido do próprio veículo, este sistema gera uma baixa pressão atmosférica (vácuo) dentro de toda a linha de sucção do sistema de bombeamento, efetuado o processo de escorva do sistema de forma simplificada e rápida. (Sistema utilizado quando não houver água no tanque); **02 (dois) Bicos de Patos laterais, na parte frontal do tanque (esquerdo-direito) para irrigação**, dispõe de válvula de abertura pneumática, saída sob pressão com kit de instalação e devidos canos soldáveis. **02 (dois) Bicos de Patos frontais a ser instalado no para-choque do caminhão (esquerdo-direito) para lavagem de rua**, dispõe de válvula de abertura pneumática com comando do piloto/operador dentro da cabine, saída sob pressão com kit de instalação e devidos canos soldáveis; **01 (uma) Barra de irrigação traseira para irrigar pátios e gramado**, com diâmetro mín. de 4" com curvas nas extremidades, dispõe de válvula de abertura pneumática com comando do piloto/operador dentro da cabine; **01 (um) Prato distribuidor com tubulação de diâmetro de 2"**, saída sob pressão, localizado na parte traseira do tanque dispõe de válvula de abertura pneumática com kit de instalação e seus devidos canos soldáveis; **01 (um) Espargidor traseiro** Regulagem simples sem uso de chaves. Fabricado em alumínio deverá possuir excelente resistência mecânica e proteção anticorrosão. Permite a rotação 360°, regulagem da abertura do bocal de 0 à 12 mm e ângulo do leque d'água de 0° a 180°. Dimensões: Massa: 3,23 kg Diâmetro: 165 mm Altura: 180 mm; **01 (um) Canhão Elétrico** Equipamento controlado por Joystick.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

Fabricado em liga de alumínio anodizado, instalado na parte superior do tanque. Vazão de 1800L/min com jato direto ou espargido. Alcance médio: 55 m ou mais. **Kit monitoramento (câmera e tela) 01 (um) Carretel com retração manual** com no mín. 50 metros de mangueira de 1” e esguicho regulável para jato pleno ou neblina ao alcance do operador ao nível do solo com freio posicionador (trava de segurança). **01 (uma) Entrada para abastecimento por hidrante** com terminal Storz, do lado esquerdo ou direito, **02 (dois) Para-barros traseiros, 02 (dois) Para-lamas traseiros**, construídos em chapas de aço-carbono, Para-choque traseiro homologado e degrau antiderrapante, construído conforme resolução CONTRAN 593/2016., Protetor lateral para ciclista; Locais do equipamento onde o espaço para a instalação for menor que 500 mm (50 cm), não há a necessidade de implementação, conforme resolução CONTRAN 323/09. Protetor dianteiro da cabine do veículo, para evitar danos frontais causados por choques com canas, galhos etc. Estrutura tubular, grades, telas e suportes parafusados ao para-choque dianteiro do veículo, **tomada de força compatível com o veículo e seus componentes (INSTALADA E PARAMETRIZADA)**, Pintura externa: PU automotivo, Pintura Interna Anticorrosiva, Pintura gradil e escada amarelo.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, conforme especificações usuais de mercado, e justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico Preliminar.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a **Aquisição de 01 (um) caminhão pipa 6x4, zero quilômetro, ano/modelo 2025/2026, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para atender às demandas de transporte e distribuição de água em vias públicas, irrigação de praças e jardins, lavagem de ruas, combate a incêndios e apoio em situações emergenciais no Município de Pracinha/SP.**, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Pracinha/SP, a fim de atender às demandas de abastecimento, irrigação, limpeza e conservação das vias públicas, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

como apoio em situações emergenciais, como combate a pequenos incêndios e períodos de estiagem.

2.2. A medida atende às necessidades operacionais do Município, garantindo **eficiência na execução de serviços públicos essenciais** e melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis. O caminhão pipa é equipamento fundamental para a manutenção da infraestrutura urbana e para o suporte às atividades da administração municipal em áreas urbanas e rurais.

2.3. O Município atualmente dispõe de um caminhão pipa em condições precárias de uso, apresentando falhas mecânicas e desgaste avançado, o que compromete a execução dos serviços e gera altos custos de manutenção. A aquisição de novo veículo visa **substituir equipamento obsoleto**, assegurando a continuidade das atividades e a redução de despesas com consertos recorrentes.

2.4 Ressalta-se, ainda, que a contratação será viabilizada por meio de Convênio – Demanda nº 093796, firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, o que reforça a necessidade de adoção de procedimento célere e objetivo, compatível com os prazos e condições estabelecidos no instrumento convenial, visando à adequada aplicação dos recursos vinculados e ao atendimento das metas pactuadas.

2.5. Dessa forma, a presente contratação é **imprescindível para garantir a segurança, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados**, promovendo melhores condições de trabalho para as equipes operacionais e contribuindo diretamente para o bem-estar da população e a conservação dos espaços públicos.

2.6. A fundamentação completa que dá base a presente contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

3.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a **Aquisição de 01 (um) caminhão pipa 6x4, zero quilômetro, ano/modelo 2025/2026, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para atender às demandas de transporte e distribuição de água em vias públicas, irrigação de praças e jardins, lavagem de ruas, combate a incêndios e apoio em situações emergenciais no Município de Pracinha/SP**, selecionando a proposta mais vantajosa para o Município de Pracinha/SP, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Busca-se, igualmente, garantir **tratamento isonômico entre os licitantes**, promovendo a justa competição e prevenindo contratações com sobrepreço, superfaturamento ou valores manifestamente inexequíveis, assegurando transparência e equilíbrio na disputa.

3.3. A contratação exigirá da empresa vencedora o **fornecimento de veículo novo, com garantia mínima de 12 (doze) meses**, atendimento às normas ambientais e de segurança vigentes, além de contemplar boas práticas de sustentabilidade e racionalização de recursos durante todo o ciclo de vida útil do caminhão, incluindo manutenção preventiva, operação e descarte ambientalmente adequado ao final de sua vida útil.

3.4. A aquisição tem como objetivo **garantir a oferta contínua e eficiente de serviços públicos de abastecimento, irrigação, limpeza e conservação de vias**, além de apoio a situações emergenciais, como combate a pequenos incêndios e períodos de estiagem, promovendo o pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

3.5. A solução proposta contempla o fornecimento de **equipamento completo, compatível com as demandas operacionais do Município**, permitindo a execução regular e segura das atividades de campo, com foco na melhoria da infraestrutura urbana, na eficiência dos serviços e na satisfação da população atendida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Prefeitura Municipal de Pracinha/SP qualquer fato que impeça a manutenção dessas condições;

4.2. Entregar o objeto em perfeito estado de uso e funcionamento, **novo, zero quilômetro/hora, sem uso anterior**, conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

4.3. Responsabilizar-se integralmente pelo **transporte**, sem qualquer custo adicional à Administração;

4.4. Responder pelos **danos causados direta ou indiretamente** à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução contratual, inclusive no transporte e entrega do veículo;

4.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, em qualquer fase do processo de entrega e recebimento do objeto;

4.6. Entregar o caminhão pipa dentro do **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, conforme cronograma contratual;

4.7. Garantir **assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição no território nacional**, durante todo o período de garantia, respeitado o limite de 200km para a assistência técnica autorizada.

4.8. Fornecer **manual do proprietário e manual técnico** do veículo, em língua portuguesa, juntamente com os certificados de garantia e demais documentos exigidos pela legislação de trânsito vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

4.9. Prestar treinamento técnico operacional aos motoristas e operadores designados pela Administração, ministrado por profissional devidamente qualificado, com o objetivo de garantir a correta utilização e conservação do bem fornecido. O treinamento deverá abordar, de forma detalhada:

- a) o funcionamento geral do caminhão e seus sistemas;
- b) os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva recomendados pelo fabricante;
- c) a operação, utilização e segurança do tanque e de todos os seus componentes;
- d) as orientações de segurança operacional e boas práticas de uso.

4.9.1. O treinamento deverá ser realizado no local indicado pela Administração, em data previamente agendada, e deverá contemplar tanto aspectos teóricos quanto práticos necessários ao pleno domínio do equipamento pelos condutores e operadores.

4.9.2. A realização do treinamento será considerada parte integrante da entrega do objeto contratual, sendo obrigatória sua execução para a aceitação definitiva do equipamento.

4.9.3. A comprovação do treinamento deverá ser efetuada mediante a apresentação de lista de presença assinada pelos participantes e relatório técnico emitido pelo instrutor responsável, contendo o conteúdo ministrado e a data de realização.

4.10. É expressamente vedada a **transferência de responsabilidade** da contratada para fabricantes, representantes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada o cumprimento integral do contrato;

4.11. Cumprir integralmente as **obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho** relativas a seus empregados, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;

4.12. Arcar com todas as **despesas diretas e indiretas** relacionadas a entrega do caminhão, incluindo transporte, seguro, impostos, frete, taxas, encargos e quaisquer outros custos necessários para a entrega do bem no local indicado pela Prefeitura;

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

5.1. A execução do objeto observará:

**5.1.1.** A execução terá início a partir da **assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho**, conforme determinação da Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, devendo a entrega ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

5.1.2. Descrição detalhada das rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A contratada deverá providenciar a **entrega do caminhão pipa novo, zero quilômetro/zero horas**, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

- O veículo deverá ser entregue **totalmente montado, revisado, licenciado e em perfeitas condições de uso.**
- A entrega deverá ser acompanhada: de **nota fiscal, certificado de garantia, manual do proprietário e manual técnico**; do CCT (Certificado de Capacidade Técnica), dentro da validade, emitido pela SENATRAN; e do CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito), dentro da validade, emitido pela SENATRAN.
- Caso seja exigido treinamento básico de operação, este deverá ser ministrado **no ato da entrega** por profissional habilitado da contratada.

**5.1.3. Local e prazo de entrega:**

O caminhão pipa deverá ser **entregue no Almoarifado, situado à Avenida Francisco Gimenes, nº 420, Centro, Pracinha/SP;**

O **prazo máximo de entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho;

O **recebimento provisório e definitivo** do objeto será realizado conforme os artigos **137 e 138 da Lei nº 14.133/2021**, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas e condições contratuais.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**6.1.** O pagamento será efetuado conforme disposições do convênio em **parcela única, com recursos provenientes do Convênio – Demanda nº 093796, firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais**, depois da inserção do presente processo licitatório no sistema sem papel, com o respectivo valor final e mediante a entrega e aceitação definitiva do objeto, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência e as condições estabelecidas no contrato.

**6.2.** A contratada deverá apresentar nota fiscal devidamente emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Pracinha/SP**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Termo de recebimento definitivo, emitido e assinado pela fiscalização designada;
- b) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, vigente na data do pagamento;
- c) Demais documentos que se façam necessários à comprovação da entrega conforme o contrato.

**6.3.** Caso seja identificada não conformidade do objeto entregue ou descumprimento contratual, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### **7.2 Exigências de habilitação**

- 1.1. 7.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) *Certidão de apenados no TCESP*

*(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

*b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));*

*c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

**7.2.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu(s) sócio(s) majoritário(s), conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções aplicáveis ao responsável por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.2.3** Caso conste, na consulta de situação do interessado, a existência de **ocorrências impeditivas indiretas**, o gestor deverá diligenciar para verificar eventual fraude ou irregularidade por parte das empresas apontadas no relatório correspondente.

**7.2.4** A tentativa de burla será verificada mediante análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares e demais indícios de simulação de personalidade jurídica.

**7.2.5** O interessado será previamente convocado para manifestação, antes de eventual negativa de contratação.

**7.2.6** É dever do interessado manter atualizada toda a documentação constante no **SICAF**, ou encaminhar, sempre que solicitado pela Administração, a documentação atualizada.

**7.2.7** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de **CNPJ ou CPF divergentes**, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.2.8** Caso o interessado seja a matriz, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da matriz; se for filial, deverão estar em nome da filial — excetuando-se os atestados de capacidade técnica, quando aplicável, e demais documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**7.2.9** Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças numéricas relativas a documentos pertinentes ao **CND e ao CRF/FGTS**, desde que comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.2.10** Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos exigidos, de acordo com sua natureza jurídica, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

### **7.3. Habilitação jurídica**

**7.3.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.3.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**7.3.3 Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.3.4 Sociedade empresária estrangeira,** quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

**7.3.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.3.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

**7.3.7 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.3.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.4 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

7.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

7.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.

## **7.5. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL -**

7.5.1. Declaração em nome da empresa licitante, assinada pelo representante legal, onde a empresa se compromete com a garantia, bem como prestar a Assistência Técnica, revisões e manutenção do caminhão durante o prazo de garantia;

7.5.1.1. Tal declaração visa resguardar o Município contra eventuais problemas que surgirem no caminhão, sendo que a empresa licitante, será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia e prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.

7.5.1.2. O proponente que não for o fabricante do caminhão cotado, deverá comprovar que é representante autorizado do fabricante para venda/revenda do caminhão, bem como, da prestação de serviços de assistência técnica e de fornecimento de partes e peças de reposição;

7.5.1.3. A comprovação do item 7.5.1.2., acima, deverá ser realizada através de documento expedido pelo fabricante, em vigor, no original ou cópia autenticada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

7.5.2. Apresentação do CCT (Certificado de Capacidade Técnica), dentro da validade, emitido pela SENATRAN.

7.5.3. Apresentação do CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito), dentro da validade, emitido pela SENATRAN.

7.5.4. Apresentação do Manual/catalogo do caminhão pipa para verificação.

### **7.5 OUTRAS DECLARAÇÕES:**

7.5.1 Apresentar declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **conforme modelo, anexo I;**

7.5.2 Apresentar declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo, anexo I;**

7.5.3 Declaração que não possui em seu quadro pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pracinha/SP – **conforme modelo, anexo I;**

7.5.4 Declaração pela ME e EPP de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – **conforme modelo, anexo II e III.**

7.5.5 Formulário de dados cadastrais do sócio/proprietário da empresa contratada – conforme modelo, **anexo IV.**

### **7.6 MINUTA DO CONTRATO**

7.6.1 A minuta do contrato segue **em anexo IV** deste Termo de Referência.

### **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1 O prazo de vigência da contratação será de **até 06 (seis) meses**, conforme o disposto no convênio – Demanda nº 093796, firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, anexo, contados a partir da **assinatura do contrato**, podendo ser **prorrogado por igual período**, mediante justificativa e interesse da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

09.1. Apurou-se que o valor da aquisição de que trata o item 1 deste instrumento é de R\$ 853.170,00 (oitocentos e cinquenta e três mil, cento e setenta reais), conforme média obtida no Termo de Composição de Custos (anexo), elaborado a partir de pesquisa de preços com fornecedores do ramo e contratações similares disponíveis em portais oficiais.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Orgão: 02 PODER EXECUTIVO**

**Unidade Orçamentária: 02.09 URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS**

**Elemento de Despesa: 15.451.0003.2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS**

**4.4.90 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**FONTE: 02**

**Ficha: 268**

**Orgão: 02 PODER EXECUTIVO**

**Unidade Orçamentária: 02.09 URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS**

**Elemento de Despesa: 15.451.0003.2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS**

**4.4.90 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**FONTE: 01**

**Ficha: 52**

## **11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

11.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Soliene Renata dos Santos, conforme portaria 034/2023, que a nomeia como fiscal de contratos desta administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

11.2 A gestora de contratos que ficará a encargo de gerenciar e acompanhar a contratação com a empresa será a servidora Patrícia dos Reis Mauricio, conforme portaria 038/2025, que a nomeia como gestora de contratos dessa administração.

11.2.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.6 As comunicações entre a contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.7 O Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.9 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

11.10 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

11.11 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

11.12 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.13 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.14 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.15 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Pracinha, 11 de fevereiro de 2026

---

**SÉRGIO APARECIDO PERRUD**  
**Secretário de Planejamento e Gestão**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**ANEXO II**

**TERMO DE COMPOSIÇÃO DO  
ORÇAMENTO ESTIMADO**

**Protocolo/Processo nº 10/2026**

**Pregão presencial nº 04/2026**

**Objeto: “Aquisição de 01 (um) caminhão pipa 6x4, zero quilômetro, ano/modelo 2025/2026, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para atender às demandas de transporte e distribuição de água em vias públicas, irrigação de praças e jardins, lavagem de ruas, combate a incêndios e apoio em situações emergenciais no Município de Pracinha/SP.”**

*Informamos que, para a formação do presente orçamento estimado, foram observadas as diretrizes previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:*

*II - Contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive por meio de sistema de registro de preços, observados os respectivos índices de atualização;*

*III - Utilização de dados provenientes de pesquisas publicadas em mídias e portais especializados, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal e sítios eletrônicos de domínio público, desde que contenham data e hora de acesso;*

*IV - Pesquisas diretas realizadas com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, devidamente justificada quanto à escolha das empresas consultadas, e desde que os orçamentos não tenham sido obtidos há mais de 6 (seis) meses da data de divulgação do edital.*

**Ficando demonstrado no resumo abaixo o resultado, da seguinte forma:**

<b>Nome da Empresa / Localidade</b>	<b>Método da pesquisa</b>	<b>LOCAL DA PESQUISA</b>	<b>Valor orçado / apurado</b>
---	-------------------------------	--------------------------	---------------------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119

[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

			(R\$)
<b>AOKI LTDA</b>	Solicitação direta de orçamento por e-mail	Pesquisa direta	<b>858.000,00</b>
<b>GRANFER Caminhões e Ônibus LTDA</b>	Solicitação direta de orçamento por e-mail	Pesquisa direta	<b>860.000,00</b>
<b>Município de São Carlos do Ivaí/PR</b>	Contratação similar / PNCP	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/75498576000120/2025/228?utm_source=lic-abertas&amp;utm_medium=referral&amp;utm_campaign=licitacao">https://pncp.gov.br/app/editais/75498576000120/2025/228?utm_source=lic-abertas&amp;utm_medium=referral&amp;utm_campaign=licitacao</a>	<b>841.510,00</b>

Apuração	Valor
<b>Média</b>	<b>R\$ 853.170,00</b>

**CONCLUSÃO:** Verifica-se que os valores apresentados nas pesquisas realizadas apresentam equivalência de mercado, baixa variação percentual e desvio padrão dentro de parâmetros aceitáveis, não havendo discrepâncias significativas entre as cotações obtidas. Dessa forma, os preços podem ser considerados compatíveis com a realidade de mercado e adequados para utilização como base de estimativa para a presente contratação.

Com fundamento nos levantamentos efetuados, fixa-se o valor estimado da aquisição do caminhão 6x4 equipado com tanque pipa de 15.000 litros em:

**VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:**

**R\$ 853.170,00 (oitocentos e cinquenta e três mil, cento e setenta reais).**

Pracinha, 11 de fevereiro de 2026

**VAGNER PANVEQUI VIERA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**A N E X O III**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**Processo nº 10/2026**

**Modalidade: Pregão nº 04/2026**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob n. ...., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência da dispensa eletrônica em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

**INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

**ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**;

**NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pracinha;

**NÃO** possui em seu quadro sócio, diretor, presidente, proprietário ou empresário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Pracinha ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO ME/EPP**

**Processo Administrativo nº: 10/2026**

**Modalidade: Pregão Presencial N° 04/2026**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob n....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, em:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de Pregão presencial nº 013/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Pracinha.

Por ser verdade assina a presente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

Local/data.

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DO ART. 4º, §2º DA  
LEI 14.133/21**

**Processo Administrativo nº: 10/2026**

**Modalidade: Pregão Presencial Nº 04/2026**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 7.5.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

***[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)***

---

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**A N E X O V**

**MINUTA DE CONTRATO \*\*/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \*\*\*\*\*, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 67.662.007/0001-40, com sede à Avenida Francisco Gimenes, nº 175 – CEP: 17.790-000 – Pracinha/SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Laercio Biasi**, brasileiro, casado, portador do RG nº.18.737.218-4 e CPF nº 074.839.248-37, residente e domiciliado ao Sítio Bela Vista, s/n, Bairro Três Botecos, Pracinha/SP doravante denominada CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

\_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 04/2026- Processo nº 10/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de **Aquisição de 01 (um) caminhão pipa 6x4, zero quilômetro, ano/modelo 2025/2026, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para atender às demandas de transporte e distribuição de água em vias públicas, irrigação de praças e jardins, lavagem de ruas, combate a incêndios e apoio em situações emergenciais no Município de Pracinha/SP, fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme quantidade e especificação que seguem na Cláusula Quinta.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Edital da Licitação;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V e VI)**

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \*\*\*\*\*  
(.....) mensais, referente a prestação dos serviços

ITEM	QTDE	UNID.	PRODUTO	MARCA/MODELO	ANO/MODELO	VL UNIT.	VL TOTAL
1	1	UNID	Aquisição de 01 (um) caminhão pipa 6x4, zero quilômetro, ano/modelo 2025/2026, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, destinado à Secretaria	xxxxx	xxxxx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

			Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para atender às demandas de transporte e distribuição de água em vias públicas, irrigação de praças e jardins, lavagem de ruas, combate a incêndios e apoio em situações emergenciais no Município de Pracinha/SP.					
							Total	R\$ xx,xx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscal do contrato, quando a entrega do produto.

6.2. O pagamento será realizado exclusivamente em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, sendo vedado o pagamento a terceiros ou por meio diverso do previsto contratualmente.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação dos documentos de habilitação pela Contratada.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E READEQUAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)**

7.1. Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

7.2. No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

7.3. Os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, mediante revisão contratual motivada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

7.3.1. Superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.3.2. Alterações legais ou normativas que impactem diretamente a execução do serviço ou a composição dos custos da prestação, inclusive aquelas decorrentes de atos do Poder Público;

7.3.3. Situações caracterizadas como força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente comprovadas.

7.4. Para fins de análise do pedido de revisão, o contratado deverá apresentar:

- a) Justificativa técnica e econômica fundamentada;
- b) Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio;
- c) Planilha atualizada de composição de custos do serviço.

7.5. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise e deliberação do pedido, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares.

7.6. Verificada a redução dos custos de mercado ou alteração que torne o preço contratado excessivo, a Administração poderá promover a revisão para redução dos valores, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade, conforme art. 104, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

9.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.14. Cumprir integralmente todas as obrigações contratuais, incluindo o fornecimento, transporte, entrega técnica com catálogos/instruções que permitam a perfeita identificação dos implementos/maquinário, descritos em português em conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT, ISO), se aplicável; treinamento operacional (se aplicável) e demais responsabilidades previstas, assumindo total responsabilidade pela qualidade, garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses, conforme condições estipuladas no contrato, e assistência técnica a assistência técnica durante a vigência do prazo de garantia deverá estar localizada em um raio de até 200Km do município de Pracinha/SP, caso contrário a mesma obrigar-se à prestar assistência técnica sem ônus para o município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. **Multa:**
  - a) moratória de 0,5 % (**cinco décimos por cento**) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 30 (trinta) dias, ultrapassado os quais a CONTRATANTE deverá promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
  - b) compensatória de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

***licitacao@pracinha.sp.gov.br***

---

13.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício corrente:

**Orgão: 02 PODER EXECUTIVO**

**Unidade Orçamentária: 02.09 URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS**

**Elemento de Despesa: 15.451.0003.2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS**

**4.4.90 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**FONTE: 02**

**Ficha: 268**

**Orgão: 02 PODER EXECUTIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

**Unidade Orçamentária:** 02.09 URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

**Elemento de Despesa:** 15.451.0003.2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

URBANOS

4.4.90 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE:** 01

**Ficha:** 52

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

\_\_\_\_\_/SP, ..... de ..... de 2026

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Lucélia

**CONTRATANTE**

Laércio Biasi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

Prefeito Municipal

---

\*\*\*\*\*

**(nome da empresa)**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pracinha

CONTRATADO: xxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2025

OBJETO: xxxx

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pracinha/SP, xx de xxx de 2026

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo contratante:

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

Assinatura:

---

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Patricia dos Reis Mauricio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

Cargo: Digitadora

CPF: 359.066.468-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

## **A N E X O V I I**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 04/2026

PROCESSO Nº: 10/2026

### **MODELO DE PROPOSTA**

Apresentamos nossa proposta para o objeto da licitação Pregão Presencial nº 04/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão pipa 6x4, zero quilômetro, ano/modelo 2025/2026, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para atender às demandas de transporte e distribuição de água em vias públicas, irrigação de praças e jardins, lavagem de ruas, combate a incêndios e apoio em situações emergenciais no Município de Pracinha/SP

ITEM	QTDE	UNID.	PRODUTO	MARCA/MODELO	ANO/MODELO	VL UNIT.	VL TOTAL
------	------	-------	---------	--------------	------------	----------	----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

1	1	UNID	Aquisição de 01 (um) caminhão pipa 6x4, zero quilômetro, ano/modelo 2025/2026, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para atender às demandas de transporte e distribuição de água em vias públicas, irrigação de praças e jardins, lavagem de ruas, combate a incêndios e apoio em situações emergenciais no Município de Pracinha/SP	xxxxx		R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
						Total	R\$ xx,xx

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

Razão Social:

CNPJ n°:

I.E.:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

E-mail:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

Qualificação do preposto durante a vigência do ajuste:

Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio e cargo na empresa.

Banco:

Agência:

Praça Pagamento:

Conta Corrente:

### CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Local/Data

Carimbo e Assinatura do responsável